



CAR

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Orientações básicas

Cadastro Ambiental Rural - CAR

O CAR é o registro público eletrônico das informações ambientais dos imóveis rurais.

Objetivos

Promover a identificação e integração das informações ambientais das propriedades e posses rurais, visando ao planejamento ambiental, monitoramento, combate ao desmatamento e regularização ambiental.

Dúvidas mais frequentes

A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais?

Sim. A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais (propriedades ou posses), sejam eles públicos ou privados, e áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Quem deve fazer a inscrição do imóvel rural?

A pessoa física ou jurídica que seja proprietária ou possuidora do imóvel rural, ou seu representante legal.

Quem deve inscrever o imóvel rural inserido em assentamento de reforma agrária?

- Se o assentamento for instituído pelo governo federal, a inscrição é de responsabilidade do Incra;

- Se o assentamento for do governo federal e os títulos registrados em nome dos assentados, com titulação plena, a inscrição poderá ser feita por cada assentado;

- Se o assentamento for instituído pelo governo estadual ou municipal, a inscrição será de responsabilidade dos respectivos órgãos fundiários.

Que informações serão cadastradas?

- Identificação do proprietário ou possuidor rural;
- Informações dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural;
- Identificação do imóvel rural;
- Delimitação do perímetro:
 - do imóvel;
 - das áreas de remanescentes de vegetação nativa;
 - das Áreas de Preservação Permanentes (APP) e de Reserva Legal (RL);
 - das áreas de uso restrito e áreas consolidadas.

Áreas de Preservação Permanente - APP

São áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

Considera-se APP em zonas rurais ou urbanas (Lei nº 12.651/12)

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

Largura da APP	Largura dos cursos d'água
30 metros	Menor que 10 metros
50 metros	Entre 10 e 50 metros
100 metros	Entre 50 e 200 metros
200 metros	Entre 200 e 600 metros
500 metros	Maior que 600 metros

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em largura mínima de:

- a) 100 metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 metros;
- b) 30 metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50 metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta, definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

Reserva Legal

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativas.

Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa a título de reserva legal?

Sim. Todo imóvel deve manter um percentual mínimo com cobertura de vegetação nativa, que pode variar de acordo com a região e bioma. (Lei nº12.651/12)

Se localizado na Amazônia legal:

- 80% do imóvel situado em área de floresta
- 35% do imóvel situado em área de cerrado
- 20% do imóvel situado em área de campos gerais

Se localizado nas demais regiões do país:

- 20% do imóvel

No entanto, a Lei abriu uma exceção no Art. 67 ao estabelecer que nos imóveis rurais que detinham área de até 4 módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, e que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto acima, a reserva legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Como fazer o CAR?

A inscrição pode ser feita diretamente pelo site www.car.gov.br ou nos sites dos órgãos estaduais competentes que disponibilizarem sistema próprio. Esses sistemas estarão integrados ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar). O Poder Público deverá oferecer suporte técnico para a inscrição dos imóveis que desenvolvam atividades agrossilvipastoris com área de até 4 módulos fiscais (medida que varia de acordo com o município), além dos assentamentos da reforma agrária e dos territórios de povos e comunidades tradicionais. Para os assentados da reforma agrária, esse suporte deve ser fornecido pelo órgão fundiário.]

Qual o prazo para inscrição do imóvel rural no CAR?

A inscrição no CAR deverá ser requerida no prazo de 1 ano contado a partir da publicação da IN nº 2/14 do MMA, que ocorreu no dia 5 de maio de 2014. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais um ano, por ato do chefe do Poder Executivo.

É necessária a averbação da Reserva Legal em cartório?

Não. Com a inscrição do imóvel no CAR, o proprietário ou possuidor rural fica desobrigado de fazer a averbação da Reserva Legal em cartório, pois esta ficará automaticamente registrada no CAR, após aprovação da localização da Reserva Legal pelo órgão competente, e não poderá mais ser alterada.

Quem aprova a localização da reserva legal?

A localização da Reserva Legal será aprovada, pelo órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada, após a inclusão do imóvel no CAR.

Quando o imóvel será considerado regularizado ambientalmente?

O CAR é o primeiro passo para a regularização ambiental do imóvel rural.

De acordo com a Lei nº 12.651/2012, o imóvel será considerado em processo de regularização ambiental, após o órgão ambiental

competente constatar que:

- a) apresenta passivo ambiental e o proprietário ou possuidor rural tenha firmado compromisso de recuperar o dano causado, podendo aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA);
- b) enquanto estiver cumprindo as obrigações estabelecidas acima junto ao órgão ambiental.

O imóvel será considerado regularizado ambientalmente, após o órgão ambiental competente constatar que não apresenta passivo ambiental referente à Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Uso Restrito (AUR).

O CAR servirá para comprovação de regularização fundiária?

Não. Conforme previsto na legislação (Lei nº 12.651/12), o CAR não será considerado como documento para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

Um imóvel rural localizado em mais de um município ou estado será inscrito em qual localidade?

Quando o perímetro do imóvel rural estiver localizado em mais de um ente da Federação, a inscrição será realizada naquele que contemple o maior percentual de sua área, em hectares.

É obrigatória a inscrição no CAR de imóveis rurais localizados em zona urbana?

Sim, se a destinação do imóvel for rural.

Vantagens do CAR:

- Potencial instrumento para planejamento do imóvel rural
- Acesso ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)
- Comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA)
- Acesso ao crédito agrícola

A Lei nº 12.651/2012 define que, após cinco anos de sua publicação, ou seja, a partir de 28 de maio de 2017, as instituições financeiras não poderão conceder crédito agrícola para os agricultores que não possuem o CAR.

Programa de Regularização Ambiental – PRA

Após o cadastramento no CAR, os proprietários que tiverem passivos ambientais relativos à APP e RL poderão aderir ao PRA para regularizarem seus imóveis.

Adesão ao PRA

Ao aderir ao PRA, os proprietários ou possuidores deverão apresentar propostas de recuperação do passivo ambiental de seus imóveis para a aprovação dos órgãos responsáveis e assinatura de termo de compromisso.

Prazo de adesão

A adesão ao PRA deve ser requerida no prazo de 1 ano a partir da implantação do PRA nos Estados e no Distrito Federal, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Regularização ambiental

Para a regularização ambiental dos passivos ambientais dos imóveis rurais, os proprietários ou possuidores deverão:

- I- suspender, imediatamente, as atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008 e iniciar o processo de recomposição da Reserva Legal;
- II- recuperar as APPs, na forma estabelecida na Lei nº 12.651/2012;
- III- optar pelas formas isoladas ou conjuntas, de regenerar, recompor ou compensar as áreas de Reserva Legal.

Compensação

A compensação poderá ser feita mediante:

- I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;
- II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;
- III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária.
- IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à reserva legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

Recomposição de Reserva Legal

A recomposição da Reserva Legal deverá ser iniciada até 28 de maio de 2014 e concluída em até 20 anos, abrangendo, a cada 2 anos, no mínimo 1/10 da área total.

Nesse caso, é facultado ao proprietário ou possuidor o uso alternativo do solo da área necessária à recomposição ou regeneração da Reserva Legal, devendo ser resguardada a área da parcela mínima que já tenha sido ou que esteja sendo recomposta ou regenerada.

A recomposição de Reserva Legal, realizada mediante plantio intercalado de espécies nativas e exóticas, em sistema agroflorestal, deverá observar os seguintes critérios:

- I - o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com o de espécies nativas de ocorrência regional;
- II - a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% da área total a ser recuperada;

O proprietário ou possuidor que optar por recompor a Reserva Legal com utilização do plantio intercalado de espécies exóticas terá direito à sua exploração econômica, mediante plano de manejo florestal, que será simplificado para imóveis com até 4 módulos fiscais – MF.

Benefícios do PRA

No período entre a publicação da Lei nº12.651/12 e a implantação do PRA em cada estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

Durante o período de suspensão da pretensão punitiva, a prescrição ficará interrompida.

A assinatura de termo de compromisso para regularização de imóvel ou posse rural perante o órgão competente suspenderá a punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39 e 48 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, enquanto o termo estiver sendo cumprido.

Cumpridas as obrigações estabelecidas no termo de compromisso do PRA, nos prazos e condições nele estabelecido, as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA.

Programa Mais Ambiente Brasil

Criado no âmbito da União, por meio do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014, tem o objetivo de apoiar, articular e integrar os Programas de Regularização Ambiental dos estados e do Distrito Federal, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente. O programa é composto por ações de apoio à regularização ambiental de imóveis rurais, em especial:

I - Educação ambiental;

II - Assistência técnica e extensão rural;

III - Produção e distribuição de sementes e mudas; e

IV - Capacitação de gestores públicos envolvidos no processo de regularização ambiental dos imóveis rurais nos Estados e no Distrito Federal.

Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, com largura mínima de:

I – 30 metros, para imóveis rurais com área de até 4 MF; e

II - 50 metros, para imóveis rurais com área superior a 4 MF.

Será considerada, para esses fins, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

Recomposição de APP (escadinha) em áreas consolidadas até 22 de julho de 2008

Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008. Ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais conforme Figura 1:

Para os imóveis rurais com área superior a quatro MFs, que possuam áreas consolidadas em APP ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais:

I - 20 metros, contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a 4 e de até 10 MFs, nos cursos d'água com até 10 metros de largura; e

II - nos demais casos, extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 e o máximo de 100 metros, contados da borda da calha do leito regular.

Nos casos de áreas rurais consolidadas em APP, no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 metros.

Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APP ao longo de cursos d'água, no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - 5 metros, para imóveis rurais com área de até 1 MF;

II - 8 metros, para imóveis rurais com área superior a 1 MF e de até 2 MF;

III - 15 metros, para imóveis rurais com área superior a 2 MFs e de até 4 MF; e

IV - 30 metros, para imóveis rurais com área superior a 4 MF.

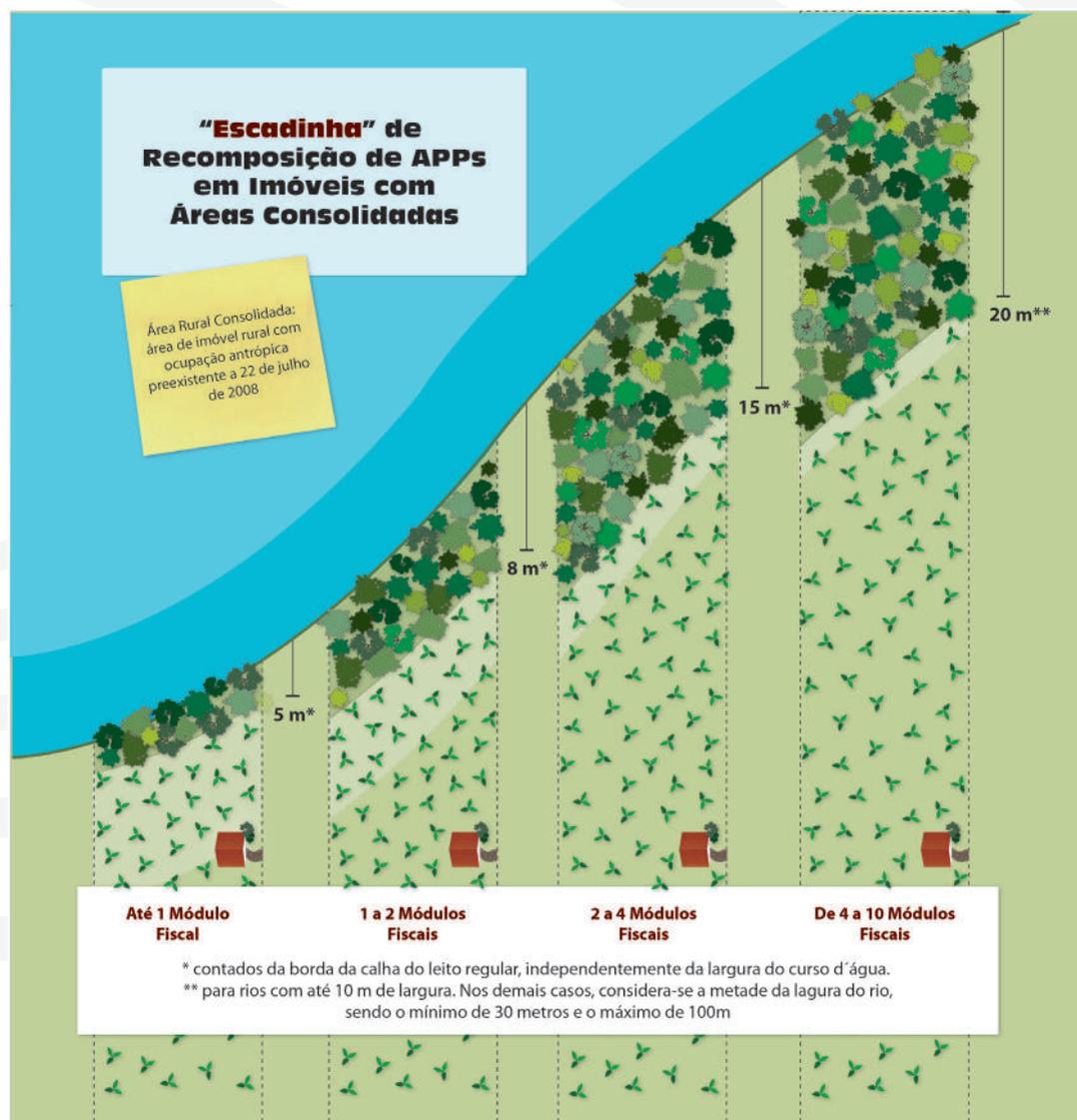
Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, com largura mínima de:

I - 30 metros, para imóveis rurais com área de até 4 MF; e

II - 50 metros, para imóveis rurais com área superior a 4 MF.

Será considerada, para esses fins, a área detida pelo imóvel rural em 22 de Julho de 2008.

Figura 1 - Representação da recomposição de área consolidada em APP até 22/07/08.



Nascentes e Olhos d'água

Nos casos de áreas rurais consolidadas em APP no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 metros.

Lagos e lagoas naturais

Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APP no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima segundo a tabela abaixo:

Largura da APP	Módulos Fiscais
5 metros	Até 1 módulo
8 metros	Entre 1 e 2 módulos
15 metros	Entre 2 e 4 módulos
30 metros	Superior a 4 módulos

Recomposição de Veredas

Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura mínima de:

I – 30 metros, para imóveis rurais com área de até 4 módulos fiscais ; e

II - 50 metros, para imóveis rurais com área superior a 4 módulos fiscais.

Será considerada, para esses fins, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

Área máxima de recomposição

Aos proprietários e possuidores dos imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, detinham até 4 módulos fiscais e desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente é garantido que a exigência de recomposição, nos termos desta Lei, somadas todas as Áreas de Preservação Permanente do imóvel, não ultrapassará:

I - 10% da área total do imóvel, para imóveis rurais com área de até 2 módulos fiscais;

II - 20% da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a 2 e de até 4 módulos fiscais;

Passo-a-passo da inscrição do CAR

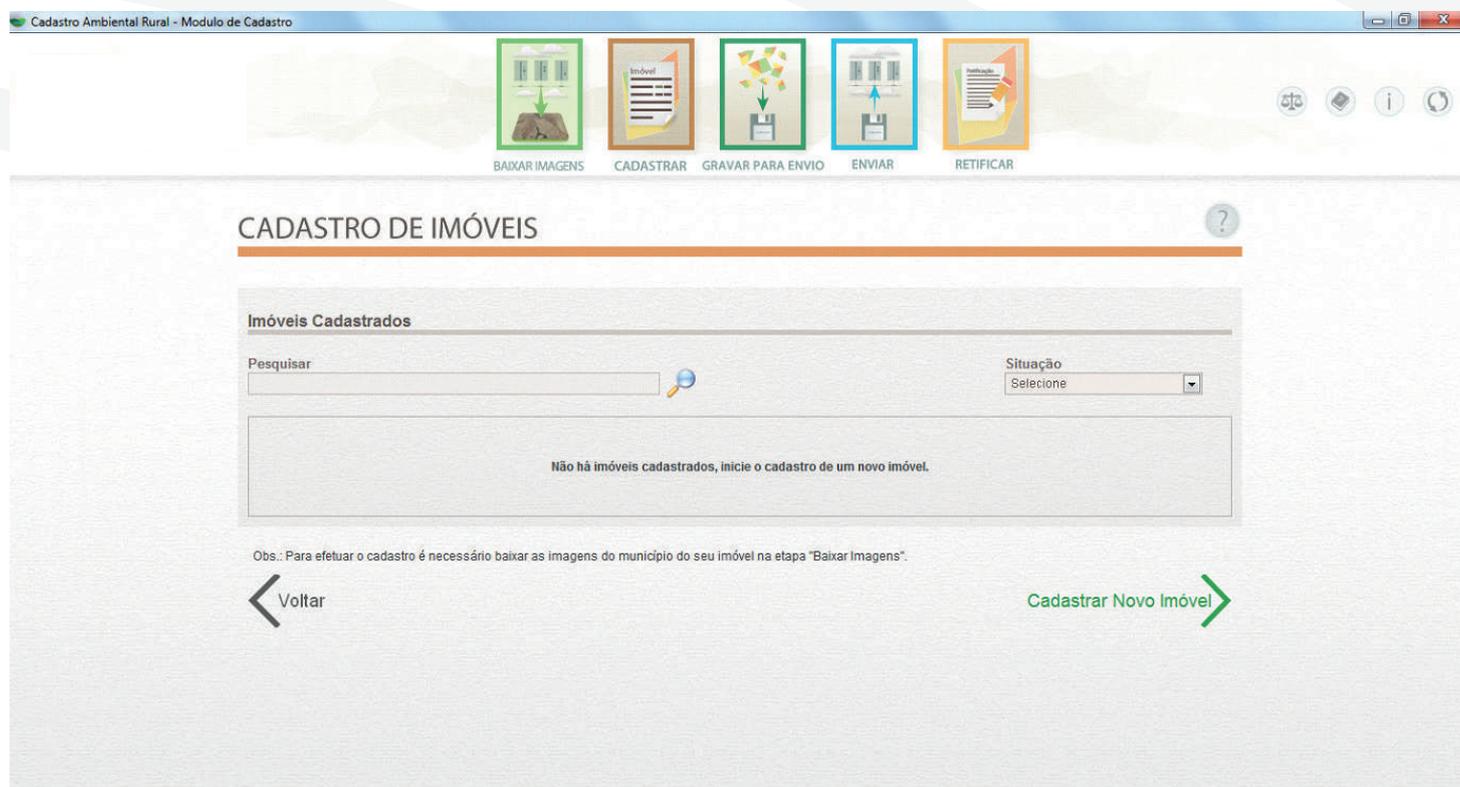
A Figura 2 apresenta a tela inicial do CAR (Cadastro Ambiental Rural) em www.car.gov.br.



Opções do sistema, que são:

- » Iniciar: Obter mapas e atualizar o aplicativo;
- » Cadastrar: Cadastro de imóveis e visualizar os cadastros;
- » Gravar: Gravar os cadastros e visualizar os cadastros gravados;
- » Como enviar: Para saber como enviar os imóveis gravados.

A Figura 3 apresenta a tela de Cadastro do imóvel.



Nesta tela, o usuário deve clicar em uma das figuras para cadastrar seu imóvel nos seguintes casos:

- » Imóvel rural: Esta opção é para as pessoas que possuem imóveis em zonas rurais ou em zonas urbanas com destinação rural;
- » Imóvel rural de povos e comunidades tradicionais: Esta opção é para os grupos que façam uso coletivo do território, sendo eles: povos de comunidades tradicionais, quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, caboclos, pescadores artesanais, pomeranos, dentre outros (disponível apenas para as entidades representativas destes grupos);
- » Imóvel rural de assentamentos da reforma agrária: Esta opção é para o usuário que irá cadastrar um imóvel pertencente aos assentamentos instituídos por órgãos federais, estaduais e municipais (disponível apenas para os órgãos fundiários).

A Figura 4 apresenta a tela da etapa de novos imóveis.



Nesta tela, o usuário deve clicar em Cadastrar Novo Imóvel. Também é possível consultar aqui a lista dos imóveis já inseridos no sistema.

A Figura 5 apresenta a tela da etapa Imóvel.

The screenshot shows the 'CADASTRAR IMÓVEL RURAL' interface. At the top, there are five icons representing the process steps: 'BAIXAR IMAGENS', 'CADASTRAR', 'GRAVAR PARA ENVIO', 'ENVIAR', and 'RETIFICAR'. The main title is 'CADASTRAR IMÓVEL RURAL'. Below it, the 'Novo Imóvel Rural' section is active, with a tab 'Imóvel' selected. The 'Dados do Cadastrante' section contains the following fields:

- CPF: 444.649.827-43
- Data de Nascimento: 03/08/1956
- Nome: Ocivaldo José Silva Andrade
- Nome da Mãe: Ana Miria Silva Andrade

Below the fields, there is a note: '* Campos Obrigatórios' and 'Obs.: Você deverá iniciar e finalizar o cadastro de um imóvel utilizando sempre o mesmo computador.' At the bottom, there are 'Voltar' and 'Próximo' navigation buttons.

Nesta etapa, deverão ser informados os dados do imóvel rural, tais como nome do imóvel, descrição do acesso, etc.

A Figura 6 apresenta a tela da etapa Domínio.

The screenshot shows the 'CADASTRAR IMÓVEL RURAL' interface. The 'Novo Imóvel Rural' section is active, with a tab 'Domínio' selected. The 'Dados do Domínio' section contains the following options and fields:

- Escolha uma forma de incluir proprietários: Preencher os dados, Importar arquivo de dados
- Proprietário ou Possuidor: Pessoa Física, Pessoa Jurídica
- CPF: [empty], Data de Nascimento: [empty], Nome: [empty], Nome da Mãe: [empty]
- Buttons: 'Limpar' and 'Adicionar'

Below this, there is a table for 'Proprietários/Possuidores Adicionados':

Tipo	CPF/CNPJ	Nome-Empresa	Ações
Pessoa Física	444.649.827-43	Ocivaldo José Silva Andrade	X

At the bottom, there is a note: '* Campos Obrigatórios' and 'Obs.: Você deverá iniciar e finalizar o cadastro de um imóvel utilizando sempre o mesmo computador.' At the bottom, there are 'Voltar' and 'Próximo' navigation buttons.

Nesta etapa, o cadastrante deverá informar se é Proprietário ou Possuidor; se é Pessoa Física ou Pessoa Jurídica e identificar cada um dos proprietários ou possuidores do referido imóvel, se for o caso.

A Figura 7 apresenta a tela da etapa Documentação.

CADASTRAR IMÓVEL RURAL

Novo Imóvel Rural

Cadastrante | Imóvel | Domínio | **Documentação** | Geo | Informações

Dados do Documento

Propriedade ou Posse :
 Propriedade Posse

Nome da Propriedade :
Área (ha) :
Tipo de Documento :
Selecione

③ Número da Matrícula ou Documento: Data do Documento: Livro:

Folha: UF do Cartório: Seleccione Município do Cartório: Seleccione

③ Código do Imóvel no INCRA :
Possui Reserva Legal Averbada e/ou Reserva Legal Aprovada e não Averbada?
 Sim Não

③ Código do Imóvel no INCRA :
Possui Reserva Legal Averbada e/ou Reserva Legal Aprovada e não Averbada?
 Sim Não

Não possui Reserva Legal Averbada e/ou Reserva Legal Aprovada e não Averbada.

Adicionar Proprietários :

Filtrar :
 Selecionar Todos
 Oivaldo José Silva Andrade

Limpar Adicionar

Documentos Adicionados

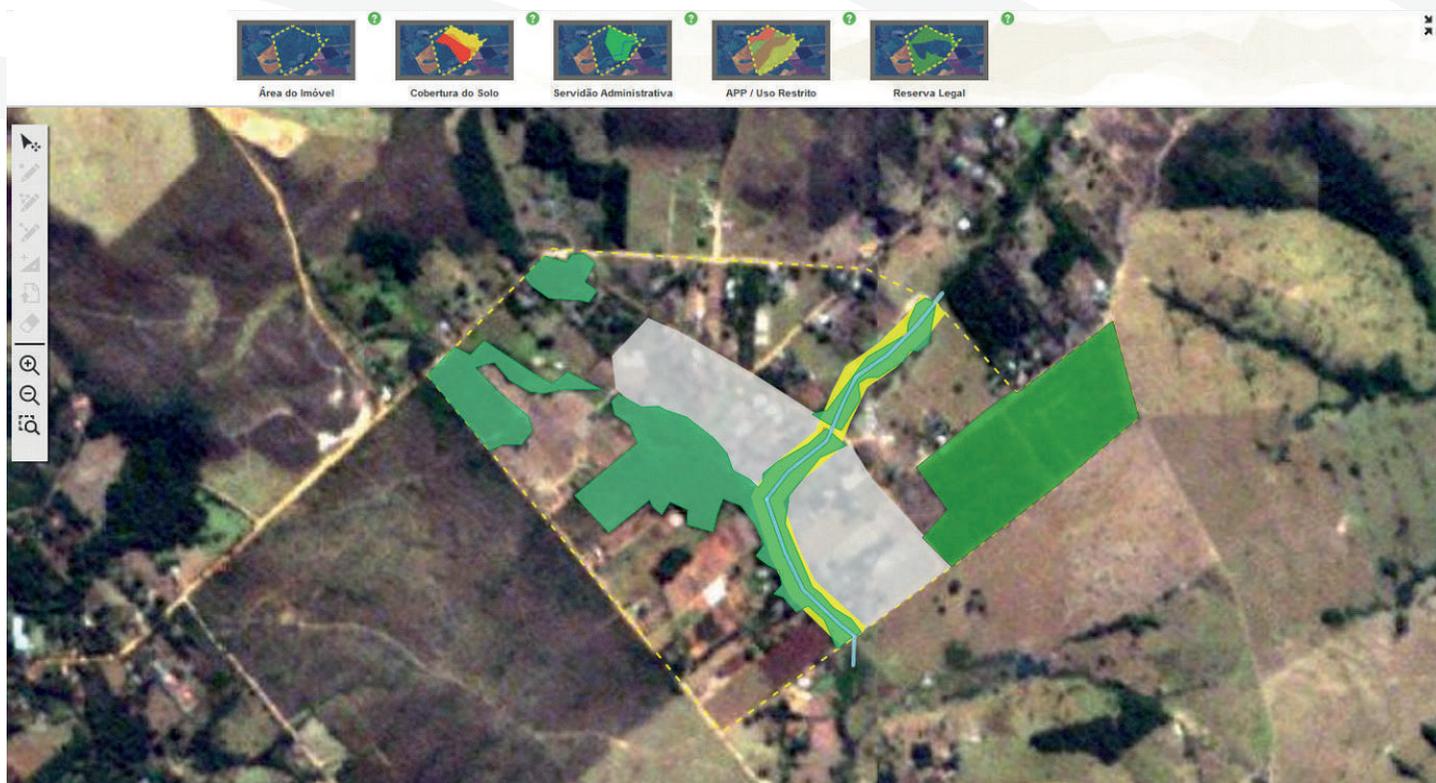
Tipo	Nome	Área (ha)	Ações
Propriedade	Chacara Monte Verde	100,0000	
Área Total do Imóvel (ha):		100,0000	

* Campos Obrigatórios

Voltar Próximo

Nesta etapa, deve-se escolher “propriedade” ou “posse”. Dependendo da escolha, serão solicitados dados referentes à opção, por exemplo, para propriedade: escritura, nº do documento, área, etc. Para posse: especificar o tipo de documento, que pode ser selecionado na lista correspondente.

A Figura 8 apresenta a tela da etapa Geo.



Nesta etapa, o usuário indicará a delimitação do imóvel rural, remanescentes de vegetação nativa, áreas consolidadas, reserva legal, áreas de uso restrito e corpos d'água e, automaticamente, o sistema indicará as APPs.

A Figura 9 apresenta a tela da etapa Informações complementares.

CADASTRAR IMÓVEL RURAL

Novo Imóvel Rural

Cadastrante > Imóvel > Domínio > Documentação > Geo > Informações

Informações do Imóvel

Deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008): necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito; déficit referente a Reserva Legal; atuação? *

Sim Não

O imóvel rural possui área com déficit de vegetação nativa para fins de cumprimento da Reserva Legal? *

Sim Não

Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito? *

Sim Não

Existe Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou outro documento aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito? *

Sim Não

Existem infrações cometidas até 22 julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em APP, Reserva Legal ou área de uso restrito do imóvel, objeto de atuação? *

Sim Não

O imóvel rural possui área remanescente de vegetação nativa excedente ao mínimo exigido para Reserva Legal? *

Sim Não

Existe Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - no interior do imóvel rural? *

Sim Não

Possui cota de reserva florestal - CRF? *

Sim Não

A Reserva Legal do imóvel rural está submetida à legislação de que período? *

Seleção

Ocorreu alteração no tamanho da área do imóvel após 22/07/2008? *

Sim Não

* Campos Obrigatórios

Cancelar Finalizar

Sim Não

A Reserva Legal do imóvel rural está submetida à legislação de que período? *

A partir de 22/07/2008 - Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012

21/01/2001 a 21/07/2008 - MP nº 2.166-67, de 21 de janeiro de 2001

27/12/2000 a 20/01/2001 - MP nº 2.080, de 21 de janeiro de 2001

14/12/1990 a 26/12/2000 - MP nº 1.736-19/01 de 14 de dezembro de 1990, MP nº 1805-38/44 de 25 de junho de 1999 a MP nº 1.396 de 09 de dezembro de 1995

11/12/1997 a 13/12/1998 - MP nº 1.505-18, de 11 de dezembro de 1997

25/07/1996 a 10/12/1997 - MP nº 1.511-1, 25 de julho de 1996

19/10/1994 a 24/07/1996 - Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994

16/07/1989 a 18/10/1994 - Lei nº 7.803, de 16 de julho de 1989

15/09/1965 a 17/03/1989 - Lei nº 4.721, de 15 de setembro de 1965

23/01/1934 a 14/09/1965 - Decreto Lei nº 23.793, de 23 de janeiro 1934

Anterior a 23/01/1934

Ocorreu alteração no tamanho da área do imóvel após 22/07/2008? *

Sim Não

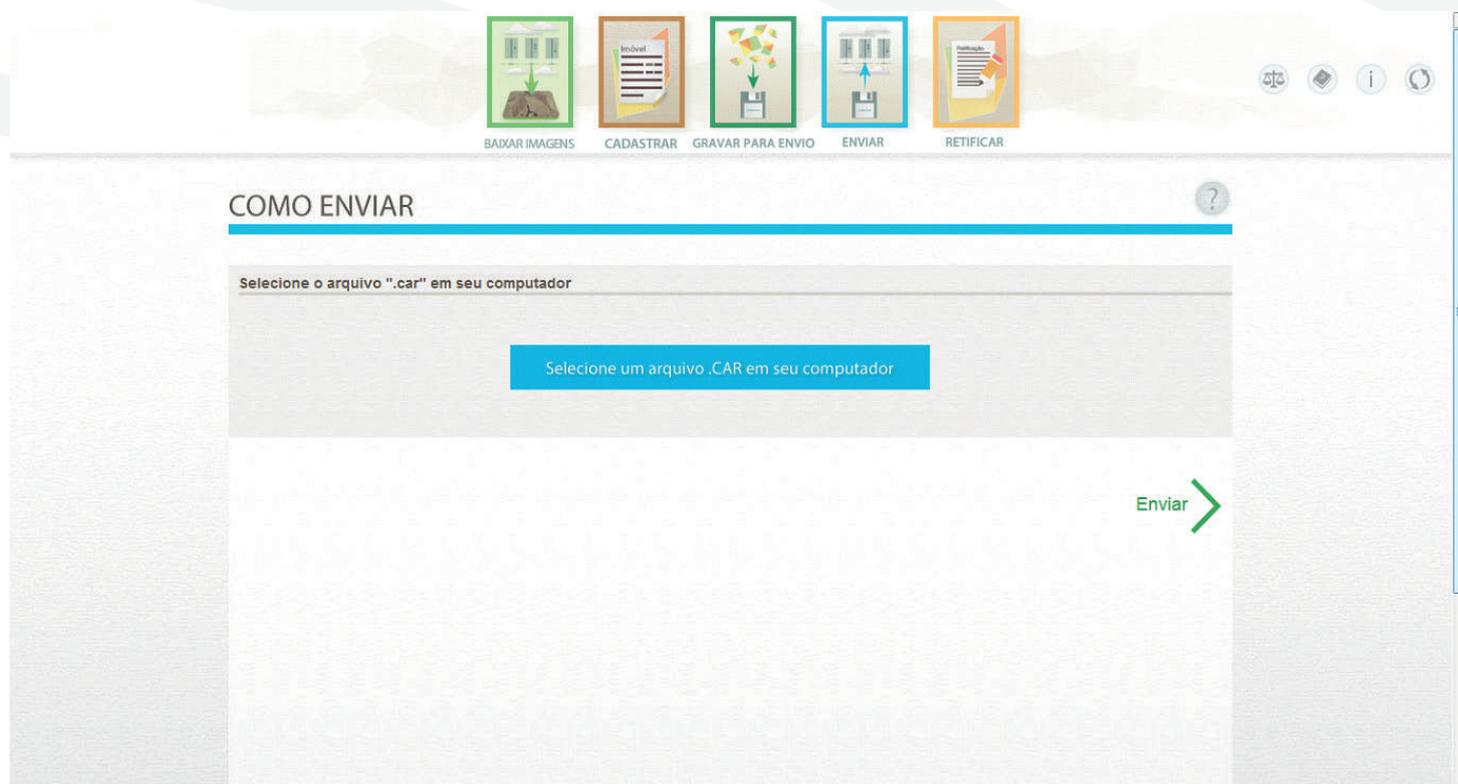
* Campos Obrigatórios

Voltar Finalizar

Nesta etapa, o usuário deve responder às perguntas selecionado “Sim” ou “Não. Em algumas perguntas em que a resposta for “Sim”, o sistema irá apresentar campos adicionais, que deverão ser preenchidos pelo cadastrante.

Após responder todo o questionário, o usuário deve acessar a opção “Finalizar” para concluir seu cadastro, que, a partir desse ponto, não poderá ser modificado.

A Figura 10 apresenta a tela Como Enviar.



A Figura 11 apresenta a tela Recibo de inscrição.

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: RJ-3300100-1ADC.7DF2.C2BA.463B.8867.AAB1.3948.478E	Emissão em: 24/09/2013 16:12
---	------------------------------

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: Fazenda B		
Município: Angra dos Reis		UF: Rio de Janeiro
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 22°54'08,72" S	Longitude: 44°17'58" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 188,3649	Módulos Fiscais: 11,77	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 069.269.336-00	Nome: João da Silva
---------------------	---------------------

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto no § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeita à validação pelo órgão ambiental competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório e os documentos, especialmente os pessoais e os dominiais, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor declarante, que estarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. O demonstrativo da situação da inscrição e da regularidade do imóvel rural no CAR deverá ser acompanhado no sítio eletrônico www.sicar.gov.br;
5. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
6. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
7. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
8. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [120,0000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em planta/croqui [188,3649 hectares].



PROTOCOLO DE PREENCHIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CAR

Número do Protocolo : GD-6200008-0CAF-40C9-91FF-AAF4-1F59-900C-7A62-A6C5 Finalizado em : 10/09/2014 10:24:06

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: Chacara Monte Verde		
Município: Alexandria	UF: Goiás	
Coordenadas geográficas do centro do imóvel rural:	Latitude: 16°42'1" S	Longitude: 48°27'4" O
Área Total do Imóvel Rural (ha): 100,3499	Módulo Fiscal: 3,34	

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este protocolo demonstra que houve o preenchimento dos dados e informações do proprietário ou possuidor do imóvel rural efetuado pelo cadastrante com CPF: 444.648.827-43
2. O proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá obter o Recibo de Inscrição no CAR na página www.car.gov.br.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Cobertura do Solo	
Área Total do Imóvel	100,3499	Área Consolidada	17,2373
Área de Sanção Administrativa	0,0000	Área de Remanescente de Vegetação Nativa	15,0000
Área Líquida do Imóvel	100,3499	Reserva Legal	
APP/Usos Restritos		Área de Reserva Legal	12,4733
Área de Preservação Permanente	5,7375		
Áreas de Uso Restrito Total	0,0000		





CAR

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Para mais informações, acesse:
www.car.gov.br



Ministério do
Meio Ambiente